

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 038/2021

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Assunto: Pagamento de abono de permanência

Senhores Gestores,

Considerando as atribuições deste Departamento de Recursos Humanos e Previdência, descritas na RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.459/2020, que aprova o seu regimento interno, e

Considerando o contido na Orientação PGE Nº 038/2019, de 28/05/2019, editada por meio da Resolução PGE Nº 138 - 28 de maio de 2019, que traz novo entendimento ao disposto na Resolução SEAP Nº 12.986/2018,

COMUNICAMOS:

1. Pedidos de pagamentos **retroativos** de abono de permanência concedidos **anteriormente ao dia 28/05/2019** devem ser indeferidos pelas Unidades de Recursos Humanos, já que havia a previsão de que os efeitos financeiros do abono de permanência seriam a partir da data de registro em protocolo:

Resolução 12.986/2018, Art. 6º:§ 4.º O pagamento do Abono de Permanência terá efeitos financeiros a partir da data de registro do protocolo em que for processado e subsistirá até que ocorra a concessão de Aposentadoria e será suspenso caso concedida a licença remuneratória de que trata a Lei-PR 14.502, de 22 de setembro de 2004.

2. Pedidos de pagamentos **retroativos** de abono de permanência concedidos **posteriormente ao dia 28/05/2019**, devem ficar sobrestados nas Unidades de Recursos Humanos, até que se conclua a análise global da matéria pelas instâncias pertinentes, ocasião na qual este Departamento emitirá nova orientação.



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 038/2021

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Assunto: Pagamento de abono de permanência

Em quaisquer dúvidas, solicitamos que a Divisão de Seguridade Funcional seja contatada.

Graziele Andriola
Diretora de Recursos Humanos e Previdência